



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017	EDIÇÃO Nº 94	CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2017	PÁGINA 01
----------	--------------	---	-----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 636, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Revoga a Lei Municipal nº 341/2007, cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-CMDI e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso-FMDI de Conselheiro Mairinck-PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ: faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I - Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos do idoso;
- II - Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas ao idoso, zelando pela sua execução;
- III - Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso), bem como as leis municipais;
- IV - Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento da legislação mencionada no item anterior;
- V - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das autoridades responsáveis as medidas efetivas de proteção e reparação;
- VI - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida do idoso;
- VII - Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, nos termos do Capítulo II desta lei;
- VIII - Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- IX - Elaborar seu regimento interno;
- X - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017

EDIÇÃO Nº 94

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2017

PÁGINA 02

compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas nesta lei, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XI - Divulgar os direitos dos idosos, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XII - Convocar e promover as conferências de direitos do idoso;

XIV - Realizar outras ações que considerar necessárias à proteção do direito da pessoa idosa.

Art. 3º - Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído por:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelos Diretores de Departamentos dos respectivos órgãos, conforme a seguir especificado:

a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Administração;

c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde.

II - 03 (três) representantes e seus respectivos suplentes, das entidades sociais de defesa ou atendimento de idoso, representantes de usuários e/ou da sociedade civil, eleitos em assembleia própria para este fim.

§ 1º. Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo prefeito municipal, respeitada a representação dos eleitos conforme o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período ao exercício do mandato por decisão da maioria absoluta, sem a qual a recondução será inválida.

§ 3º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 5º - O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão escolhidos mediante votação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. O vice-presidente substituirá o presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O presidente poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017

EDIÇÃO Nº 94

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2017

PÁGINA 03

Art. 6º - Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o presidente que também exercerá o voto de desempate.

Art. 7º - A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso perderão a representatividade quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 9º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa aceitável ou razoável;

III – apresentar renúncia ao mandato perante o plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na secretaria;

IV – apresentar conduta incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado por decisão criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.

Art. 10 - Nos casos de renúncia ao mandato, impedimento ou faltas justificadas, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 11 - Os órgãos ou entidades representados pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da 2ª (segunda) falta consecutiva ou da 4ª (quarta) intercalada.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 14 - As sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 16 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017

EDIÇÃO Nº 94

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2017

PÁGINA 04

Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Fundo Municipal, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 17 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados aos idosos no município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná.

Art. 18 - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

- I – dotação orçamentária da União, do Estado e do Município (quando se tratar de fundo municipal);
- II – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas e jurídicas;
- III – os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV – as advindas de parcerias e convênios;
- V - as provenientes de multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- VI – outras.

Art. 19 - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros, sendo elaborado, anualmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial eletrônica do município, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - gerir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- II – solicitar a política de aplicação de recursos ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- III – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- IV – assinar cheques e ordenar pagamentos das despesas do Fundo;
- V – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017

EDIÇÃO Nº 94

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2017

PÁGINA 05

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas secretarias municipais, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 21 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado na imprensa oficial do município.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22 – Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 341/2007.

Conselheiro Mairinck-PR, 19 de outubro de 2017.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2017

EDIÇÃO Nº 94

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2017

PÁGINA 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 637 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a redação dos Artigos 2º e 8º, da Lei Municipal nº 535/2014, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ**: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O § 3º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 535/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º - O Artigo 8º, da Lei Municipal nº 535/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Fica estabelecido o valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) mensais para o fornecimento de alimentação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 565/2015.

Conselheiro Mairinck-PR, 19 de outubro de 2017.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES

Prefeito Municipal